

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°s 2193/78, 2195/78.

INTERESSADOS: Escola de 1º Grau "Hugo Sarmento" e EEPG "Dr. Luiz Arrobas Martins.

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º grau de candidatos sem idade legal.

RELATOR : Consº João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N° 1706/78, CPG, Aprov. em 15 / 12 / 78

I- RELATÓRIO

I- HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de pedidos de autorização de matrícula e convalidação de atos escolares de alunos que ingressaram na 1ª série do 1º grau, sem idade legal e sem audiência deste Conselho.

A análise das cópias de históricos escolares juntados ao processo revela o seguinte:

Fábio Eduardo Becker Aranha, nascido em 25 de abril de 1966, iniciou seus estudos em 1972, na Escola Jardim de Infância Baratinha", cursando em 1978 a 7ª série do 1º grau na Escola de 1º grau "Prof. Hugo Sarmento";

André Luiz Lemos de Castro, nascido em 24.03. 1966, iniciou seus estudos, em 1972, na Escola Jardim de Infância "D. Baratinha", cursando em 1978 a 7ª série do 1º grau, na Escola de 1º grau "Hugo Sarmento";

Adélia de Fátima Roque Simões, nascida em 10 de Janeiro de 1969, iniciou seus estudos, em 1975, na EEPG "Plínio Negrão, cursando em 1978 a 4ª série do 1º grau, na EEPG "Luiz Arrobas Martins" ;

Apreciação:

Os alunos relacionados apresentam bom rendimento na série que freqüentam, tendo cumprido seus estudos com aproveitamento satisfatório.

As escolas que os receberam, e a quem caberia providenciar a competente autorização para matrícula sem idade legal, deverão ser advertidas pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação a fim de que casos semelhantes não voltem a ocorrer.

PROCESSO CEE Nº 2193/78, 2195/78 PARECER CEE Nº 1706/78

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que, a título excepcional, sejam convalidados a matrícula no ensino de 1º grau, bem como os atos escolares praticados posteriormente pelos seguintes alunos:

Fábio Eduardo Becher Aranha - Proc. CEE nº 2195/78- Escola de 1º grau "Prof. Hugo Sarmento"- Capital, 7ª série;

Adélia de Fátima Roque Simões - Proc. CEE nº 2193/78 - EEPG "Dr. Luiz Arrobas Martins - Capital - 4ª série.

André Luiz Lemos de Castro - Processo CEE nº 2222/78 - Escola de 1º grau "Hugo Sarmento"-7ª série.

São Paulo, 6 de dezembro de 1978

a) Consº João Baptista Salles da Silva
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rappacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Rosa Tedeschi V. Manso Vieira e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de dezembro de 1978.

a) Consº José Conceição Paixão
Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES